
Investimento TC-C12-i02
Bioeconomia – sub-investimento
“Aumento da capacidade de Reciclagem e Valorização de
Resíduos”

Orientação Técnica N.º 01/C12-i02/2026

Reprogramação do prazo máximo de execução das operações
financiadas no âmbito do Investimento C12-i02 – Reciclagem e
Valorização de Resíduos



Data de Publicação: 30 de junho de 2026

Reprogramação do prazo máximo de execução das operações financiadas no âmbito do Investimento C12-i02 – Reciclagem e Valorização de Resíduos

Aviso abrangido: n.º 01/C12-i02/2025

Na sequência da revisão do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e da adaptação do contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e o Fundo Ambiental para o Investimento C12-i02 – Reciclagem e Valorização de Resíduos, foi determinado, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Clima, I.P., Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira, nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2025, de 14 de fevereiro, no uso das competências delegadas pela Deliberação n.º 1474/2025, de 24 de novembro, proceder à reprogramação temporal do prazo máximo de execução dos Contratos celebrados ao abrigo dos avisos acima identificados.

Assim:

- O prazo máximo de execução das operações financiadas passa a ser 31 de dezembro de 2026;
- A presente reprogramação produz efeitos relativamente a todos os contratos em vigor, sem necessidade de celebração de adendas individuais;
- A alteração reveste natureza exclusivamente temporal, não afetando as demais condições estabelecidas nos respetivos Termos de Aceitação, as quais se mantêm integralmente em vigor, incluindo as respeitantes ao cumprimento dos marcos e das metas previstos para o período contratado definido nos respetivos Termos de Aceitação.

Mais se informa que o texto vinculativo dos marcos e das metas do Investimento C12-i02 corresponde ao disposto na última Decisão de Execução do Conselho da União Europeia relativa ao Plano de Recuperação e Resiliência em vigor para este investimento.

Consequentemente, a presente prorrogação do prazo máximo de execução não altera nem prejudica a obrigação de cumprimento dos marcos, metas, indicadores, calendários de reporte e demais obrigações aplicáveis às operações financiadas, os quais permanecem integralmente exigíveis nos termos previstos no respetivo contrato, nas orientações emitidas pelo Fundo Ambiental e no regime jurídico do PRR.

Os beneficiários abrangidos serão igualmente notificados individualmente da presente decisão.

Fundo Ambiental

Agência para o Clima, I.P.